

RESOLUÇÃO Nº 017 /90 - CEPE, de 04 de dezembro de 1990.

DISCIPLINA A REGULARIZAÇÃO
DE MATRÍCULA DA UFRR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião de 04 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - O aluno que não efetuar, no período estabelecido pelo Calendário Universitário, a Matrícula Institucional, poderá utilizar, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do término do período regular de matrícula, o recurso descrito no Parágrafo Único do artigo 69 do Regimento Geral da UFRR.

Parágrafo Único - deferido o pedido do recurso citado acima, o aluno poderá regularizar a Matrícula Institucional, sendo-lhe vedado o direito de efetuar Matrícula Curricular no semestre respectivo.

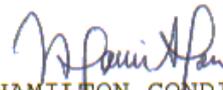
Art. 2º - Considera-se como ABANDONO DE CURSO a situação do aluno que não renovar a cada semestre letivo a Matrícula Institucional no período estabelecido pelo Calendário Universitário e não utilizar do recurso no Artigo anterior ou, a este recorrido, tenha sido indeferido.

Art. 3º - As vagas abertas por ABANDONO DE CURSO serão destinadas, na ordem de prioridade abaixo discriminada, para atender a pedidos de:

- I) reopção;
- II) transferência conforme dispõe o Artigo 82 do Regimento Geral da UFRR;
- III) ingresso de graduados, obedecendo a seguinte ordem de prioridade: afinidade de curso, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 82 do Regimento Geral da UFRR e maior coeficiente de Rendimento Escolar.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA em Boa Vista, de 04 de dezembro de 1990.


Prof. HAMILTON GONDIM
Reitor